

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

24 a 30 de março

Assunto: Ampliação e aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na rede municipal de ensino de Osasco.

Ementa: Convênio. Prestação de Contas. Termo Aditivo. Implementação de projeto para inclusão de crianças com deficiência na rede pública de ensino. Ausência de justificativa sobre “excepcionalidade impeditiva de sujeição da entidade conveniada às qualificações de OSCIP”. Ausência de Lei Autorizadora. Ausência de comprovação quantitativa de beneficiários. Ausência de indicação de custos envolvidos. Falta de elementos para averiguação de gastos com pessoal. Irregularidade. Multa ao responsável. Votação Unânime.

(TC-004968/026/09; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 12/09/2017; data de publicação: 27/03/2018)

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e a R&R Bálsamo Eventos Ltda. – ME, objetivando contratação de 01 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja Rio Negro e Solimões, e do cantor Daniel, durante a festividade denominada “Junião 2012”.

Ementa: Recurso ordinário. Inexigibilidade de licitação. Contratação de apresentações

musicais. Preços e representação exclusiva dos artistas não evidenciados. Razões recursais não acolhidas. Recursos conhecidos e não providos. Votação unânime.

(TC-001135/008/13 e TC-001136/008/14; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 14/03/2018; data de publicação: 27/03/2018)

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a aquisição de lancetas e tiras reagentes para aparelhos de glicemia capilar da marca Roche.

Ementa: Recurso ordinário. Representação. Inexigibilidade de licitação e Contrato Aquisição de insumos médicos e hospitalares. Preferência por marca específica não justificada. Alegada ‘padronização’ de medidores de glicemia não acatada. Razões recursais não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

(TC-023072/026/12; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 14/03/2018; data de publicação: 27/03/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e a empresa Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios pelos funcionários.

Ementa: Vale-alimentação - definição da modalidade do certame – lastro na parcela destinada exclusivamente à remuneração da contratada – interpretação corrente à época da dispensa licitatória - lacuna normativa – regulamentação superveniente. Circunstâncias peculiares favoráveis - reduzido número de beneficiários - poucos valores da contratação – desinteresse das empresas do segmento de mercado - elementos de convicção aptos à reversão do juízo a quo.

(TC-000346/013/12; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 07/03/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, objetivando o fornecimento de óleo diesel, para postos de garagens internas, com sistema informatizado/eletrônico de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos da URBAM, com o fornecimento dos equipamentos em comodato.

Ementa: Ausência de previsão da participação de empresas em consórcio - questão não aventada no curso da instrução - preliminar de nulidade – afastada diante do contexto processual. Aglutinação de fornecimento de combustível com gerenciamento de abastecimento e disponibilização de dispositivos eletrônicos - contratações precedentes sob a mesma modelagem aprovadas por esta Corte – tratamento isonômico – segurança jurídica.

(TC-000667/007/12; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 07/03/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santos ao Lar das Moças Cegas, no exercício de 2012.

Ementa: Economicidade – questão superada na ocasião de julgamento do instrumento primário de convênio. Despesas com recursos humanos – descumprimento de legislação municipal – falha inofensiva à consecução do escopo pactuado. Documentação superveniente - detalhamento de metas e resultados – aferição da escoarrita destinação dos recursos. Prestação de contas do exercício de 2011 aprovada por esta Corte - importância e peculiaridade das atividades desempenhadas – convergência de fatores a autorizar a reversão do juízo da precedente instância.

(TC-024240/026/13; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 07/03/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e a Atmosphaera Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nair Saud Conti – Jardinópolis, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra.

Ementa: Regularidade fiscal atinente a todos os tributos estaduais - visto do CREA/SP como condição de habilitação – data única para visita técnica – cominações excessivas e discriminatórias. Defasagem do orçamento estimativo – projeto básico inconsistente – deletéria repercussão sobre a execução contratual – necessidade de substancial alteração de projeto. Impossibilidade de aproveitamento da parcela do objeto realizada pela contratada original - prejuízo concreto ao erário.

(TC-002052/006/09; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 07/03/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido e provido. Supressão das razões de decidir da cessação imediata do recolhimento do FGTS aos servidores em comissão - matéria que deverá ser pacificada pelas Cortes competentes. Vedação da multa de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada ao FGTS. Expedição de ofício a egrégia Procuradoria-Geral de Justiça para apreciação da matéria de sua competência.

(TC-000615/026/13; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Representação em face do edital do pregão presencial nº 033/2017, processo licitatório nº 057/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros do município, conforme especificações constantes do anexo I - memorial descritivo.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Descrição do objeto - adicionar informações referentes à capacitação dos servidores e especificar os serviços de suporte técnico aos usuários; - 2. - Visita Técnica - impor clareza quanto a não obrigatoriedade da visita técnica; - 3. - Verificação do Sistema - prever a verificação da conformidade dos softwares ofertados com os requisitos mínimos, em etapa posterior à fase de lances e anterior à adjudicação do objeto; - 4. - Regularidade Fiscal - prever os índices contábeis que serão considerados para aferição da boa situação financeira das licitantes e limitar a exigência de prova de regularidade fiscal aos tributos compatíveis com objeto. Demais insurgências não prosperam - Procedência Parcial -- V.U..

(TC-020507/989/17-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento:

21/03/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 88/2017, processo nº 62.355/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão de obra, para o preparo e distribuição necessários para a execução dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender aos alunos matriculados nas unidades educacionais do município - SEDUC, em conformidade com o edital e seus anexos.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. Exigência de comprovação de serviço, para fins de qualificação técnica, de atividade não atribuída ao responsável técnico - Desarrazoada - O ato convocatório deve exigir do responsável técnico prova de experiência limitada às incumbências legalmente atribuídas aos nutricionistas - 2. - Exigência de licença de funcionamento para fins de qualificação técnica - Irregular - Determinado o deslocamento da exigência para o rol de documentos da habilitação jurídica, nos termos determinados no artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 - 3. - Divergências nas quantidades estimadas de merenda por ano e cardápios inexistentes - Desarrazoado - Correções determinadas - 4. - Falta de exigência de certidão trabalhista - Irregular - Correções determinadas - 5. - Requisição de apresentação de declaração de que dispõe de veículos adequados e necessários para atender a logística de distribuição entre as Unidades Educacionais do Município, com os respectivos certificados de vistoria, caracterizando-se como exigência de propriedade prévia - 6. - Exigência de Alvará de Licença da Vigilância Sanitária

expedida pelo município da licitante – Irregular – Correções determinadas – 7. – Exiguidade do prazo concedido para apresentação da lista com marca e ficha técnica dos produtos, bem como de laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos para aprovação da Contratante – Desarrazoado – Correções determinadas – 8. – Exigência de declaração de que a licitante não se encontra suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública – Irregular – Correção determinada – 9. – Requisição de que a contratada deverá elaborar ações de Educação Nutricional juntamente com a Administração – Aglutinação indevida – Correção determinada – 10. – Exigência de que os veículos utilizados para distribuição estejam de acordo com portarias revogadas – Desarrazoado – Correção determinada – 11. – Descumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 – Irregular – Correção determinada – 12. – Exigência de gêneros alimentícios da agricultura familiar, prevista no subitem 1.2.1 – Irregular – Correção determinada – 13. – Falta de informações concernentes à elaboração de cardápios diferenciados para festas, à capacidade elétrica e aos equipamentos e utensílios para crianças que necessitam de cardápio diferenciado – Irregular – Correções determinadas – 12. – Demais insurgências não prosperam – Improcedência e Procedência parcial – V.U.

(TC-000313/989/18-8, TC-000396/989/18-8, TC-000421/989/18-7, TC-000482/989/18-3 e TC-000491/989/18-2; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 21/03/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Contrato entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Aceco TI S/A, objetivando o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária para a montagem do Centro de Controle de Informações – CCI, contemplando infraestrutura, treinamento, garantia e suporte técnico.

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecimento e provimento. Licitação e contrato. Comprovada a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado. Relevamento da falha relativa à exigência de atestados acompanhados pela CAT para comprovação de qualificação técnico-operacional.

(TC-046321/026/13; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Monte Castelo Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, na área de engenharia, para pavimentação asfáltica em vias urbanas no município.

Ementa: Ação de rescisão de julgado. Não conhecimento. “Documento novo” é aquele preexistente à decisão rescindenda, que não pôde ser utilizado à época oportuna por desconhecimento ou ignorância da parte acerca de seu paradeiro, o que não é o caso da “certidão de objeto e pé” de ação judicial intentada posteriormente aos fatos ensejadores da irregularidade.

(TC-000211/001/16; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação: 28/03/2018)

Assunto: Prestação de serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus para um lote de 7 linhas rurais e urbanas, com 25 ônibus no município de Araraquara.

Ementa: Licitação e instrumento contratual. Técnica e preço: utilização indevida. Experiência em transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus: especificidade em desacordo com a Súmula nº 30. Julgamento pela irregularidade.

(TC-000789/013/08; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli; data de julgamento: 27/02/2018; data de publicação: 28/03/2018)